



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho DAN CARAÍ DA COSTA E PAES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 1047-12.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ALESSANDRO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: JANAINA C. LOUVERA FUZARIO, Agravado(s): L. H. GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1347-96.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANIEILA MEMPIS DE OLIVEIRA MARINHO SILVA, Advogada: Débora Sofia Harten de Moraes, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Bruno Aleson Bezerra Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29000-63.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JORGE SOARES, Advogado: Agostinho José da Silva, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015): I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o seguimento dos Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a demanda com a Cobra Tecnologia S.A. e com o Município do Rio de Janeiro; III - julgar prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 112000-84.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Bruno Herminio Altoe, Advogado: Chrysch Peixoto Cintra, Recorrido(s): MAURO CESAR BARBOSA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada. Previsão em norma coletiva. Validade" e "Adicional de periculosidade. Motorista. Abastecimento do veículo. Acompanhamento", por contrariedade às Súmulas n.º 364 e 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos tópicos em particular. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 974-09.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: JAIRO JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Ferroviário. Sistema elétrico de potência. Base de cálculo", respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 191 e à Orientação Jurisprudencial n.º 324 da SbdI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado com base na totalidade das parcelas de natureza salarial; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 195-30.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): MONIQUE DE SEIXAS MACÊDO, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedentes todos os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista; IV - inverter o ônus da sucumbência, declarando que a reclamante está isenta do pagamento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 246-05.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDSON DA CONCEICAO CALAZANS ANTONIO, Advogado: Robson Paulo Vieira, Recorrido(s): SERDELE SERVICOS DE ELETRICIDADE LTDA, Advogada: Margareth Telles Rego Quaresma de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Light Serviços de Eletricidade). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 309-20.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GLADIMIR DÁVILA MOACIR, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Recorrido(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime de compensação de jornada. Atividade insalubre. Ausência de autorização prévia da autoridade competente", por violação do art. 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de horas extras trabalhadas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, incidindo apenas o adicional para a nona e a décima horas, e reflexos. Custas como em primeiro grau. **Processo: RR - 608-15.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): MICHELINE SANTO FERREIRA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: à unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Recurso de Revista tenha regular trânsito; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços (CLARO S.A.), a determinação de retificação da CTPS, o reenquadramento sindical e consectários legais; IV - considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do indevido vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (CLARO S.A.). **Processo: RR - 81-72.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO CRUZ DIAS, Advogado: Fernando Bortolon Rigo, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Contax-Mobitel S.A., quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 190 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST, e, ainda, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 156-32.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Recorrido(s): CAMILA AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Jéferson Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a responsabilidade solidária, a determinação de retificação da CTPS, a concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela Claro S.A., bem como todos os pedidos a ele relacionados. Mantida a condenação em verbas não relacionadas ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício (horas extras, intervalo intrajornada e do art. 384 da CLT e diferenças de comissões), atribui-se a responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 249-60.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): ALEX HERMINIO BARBOSA LIMA, Advogado: Davydsou Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias quitadas no prazo legal. Diferenças reconhecidas em Juízo", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 436-86.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILSON FERREIRA LEITE, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Advogado: Savigny Machado Lima, Recorrido(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária da administração pública por débitos trabalhistas. Culpa "in vigilando". Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e "Feriados trabalhados. Jornada 12x36. Pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença, em que se reconheceu a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, pelo pagamento das verbas deferidas ao reclamante; e b) condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados pelo reclamante, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação, na origem. **Processo: RR - 845-49.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALMIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Gonzaga de Paula Vieira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO VITÓRIA LOFT., Advogado: Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Jornada de trabalho. Validade dos cartões de ponto. Apresentação parcial dos controles. Horários invariáveis. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras, relativamente aos períodos em que não houve a juntada dos cartões de ponto e naqueles em que os registros se apresentam invariáveis, observe a



jornada de trabalho indicada na petição inicial, tudo conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 1309-63.2013.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): RODRIGO ALVES DE BARROS, Advogada: Ildete França de Araújo, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wanessa Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015: I - dar provimento ao agravo para superar o óbice da decisão monocrática; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8987/95 e contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação o pagamento de verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador de serviços, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1483-02.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): SANDER WALTER PASCHOAL SANABRIA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Recorrido(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério de Miranda Tubino, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, a responsabilidade solidária, a determinação de retificação da CTPS, a concessão dos benefícios previstos nas normas coletivas firmadas pela segunda reclamada, Telefônica Brasil S.A., bem como todos os pedidos a ele relacionados. Mantida a condenação em verbas não relacionadas ao pedido de reconhecimento de vínculo empregatício (reflexos do "incentivo de vendas", horas extras e reflexos, adicional noturno e reflexos, multa do art. 477 da CLT, devolução de descontos, honorários assistenciais), atribui-se a responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços. Reduz-se o valor da condenação para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 10148-30.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ROSEMEIRE ANTÔNIO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes de reajustes concedidos em valores fixos pelas Leis Municipais nº 3.973/2007 e nº 4.170/2009, bem como o pleito de diferenças salariais para fins de reposição inflacionária, com suporte nas Leis Municipais nº 4.104/2008 e nº 4.266/10. Como corolário lógico, exclui-se a multa de 2% (dois por cento), prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, aplicada ao reclamado pela interposição de embargos de declaração reputados protelatórios. **Processo: RR - 10293-08.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COPOBRÁS DA AMAZÔNIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SIMIÃO DA SILVA MATOS, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os



honorários advocatícios da condenação, cujo valor permanece inalterado. **Processo: RR - 11701-60.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Recorrido(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Recorrido(s): WELLINGTON CARDOSO MARQUES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, excluindo da condenação as verbas deferidas em razão do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento na forma da lei.

**Processo: RR - 49600-98.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIA NO BARROS ROCHA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): SIVUCA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe da Fonseca Assumpção, Recorrido(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogada: Flávia Safadi Ubaldo, Recorrido(s): AEROSOFT CARGAS AÉREAS LTDA., Advogada: Andrea Coutinho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Empresa privada. Contratação de serviços de escolta armada. Serviços prestados a vários tomadores concomitantemente", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviços pelo pagamento das verbas deferidas à reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

**Processo: RR - 59300-13.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSMÁQUINA TRANSPORTES DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Recorrido(s): WELTON CARVALHO SOARES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 542-65.2015.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISMAEL DA SILVA SERAFIM, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada no que tange ao valor da indenização por danos morais; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista do reclamante, no tema "indenização por danos morais", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelos danos morais decorrentes do transporte de valores, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Processo: RR - 28-52.2017.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ADECIR FERREIRA, Advogado: Eduardo José Tiscoski Marcomim, Recorrido(s): LIBRELATO S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Mauri Nascimento, Advogado: Rodrigo Marcelino de Carvalho, Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "adicional de periculosidade - tempo de exposição - cumulatividade dos adicionais de periculosidade e insalubridade"; II - conhecer do Recurso de Revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir ao reclamante o pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, inclusive com os reflexos legais postulados na inicial; b) determinar que, na fase de liquidação de sentença, o autor formalize a opção pelo adicional de insalubridade ou pelo de periculosidade. À condenação acresce-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo José Tiscoski Marcomim, patrono do(s) Recorrente(s).

**Processo: RR - 10405-43.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Recorrido(s): EDSON VALMIR BERTOLI, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, direcionada ao pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos na Lei n.º 4.410/2013. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 36200-46.1992.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Procuradora: Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): FRANCISCA ONEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Advogado: José bonfim de Almeida Júnior, Advogado: Juliana Costa Soares, Agravado(s): ANTÔNIA LIMA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: JEAN EFFERTON RIBEIRO AMORIM DOS SANTOS, Agravado(s): NEY FRAGA E OUTROS, Advogado: Bruno Jessen Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53900-60.2004.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO FERNANDO SALDANHA COELHO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9700-15.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): RONALDO ALEXANDRE DE JESUS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 233900-12.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaella Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 51600-58.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUSA LIMA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 112500-24.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): RODERLEI MUNIZ MORAES, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 128500-81.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ZELAIR DOS SANTOS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 2300-82.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES. **Processo: Ag-RR - 52300-04.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 90700-96.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSANGELA TAVARES DA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SUPERMERCADO MAXIMO DE BARRA MANSA LTDA, Advogada: Eduardo Estevam da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 164600-57.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ DIRCEU CAPELETTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188400-39.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 616-65.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KORR BLEGGI DE MOURA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1067-52.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): FERNANDA ANTUNES DOMINGUES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ARR - 57-52.2011.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Iziquiel Pereira Moura, Agravado(s): VALTERNEI ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Godofredo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 78-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TATIANA BONFIM DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Linauro Pereira de Souza Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-63.2011.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 783-58.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Gryecos Attom Valente Loureiro, Agravado(s): WILSON RICARDO ROTHER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1118-53.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadado da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): CARLOS ROBERTO SABBI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à cada agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 1422-73.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ADOLPHO EDSON TAVARES, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho patrona da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 1444-46.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Marcelo Pascotini Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VALMOR PEREIRA, Advogado: Deoni Rossoni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1812-88.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1887-15.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ISAIAS MONTEIRO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1973-60.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): ROBERTO WAGNER VIEIRA MENDES, Advogada: Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1996-30.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA REGINA DE DEUS DURÃO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 97-95.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS EIRAS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 287-26.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Agravado(s): ERIVELTON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 292-37.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GERALDO DE SOUZA COUTINHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 454-25.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KELLY CRISTINA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 462-69.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): CLÁUDIA TEREZA RIERA AZAMBUJA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 484-30.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ANA MARIA DE CAMPOS CENTRONE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 518-72.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): MARIA RAQUEL DO CARMO GURGEL PEREIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 836-97.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO MANOEL JARDIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no



mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 880-04.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Falcão de Melo, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): ELIANA OLIVEIRA DE ALMEIDA PIRES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1147-04.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGEMAN MANUNTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA AZEVEDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Amanda Bertolin Alves patrona do Reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1411-69.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OSMAR ALVES SAMPAIO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Linné Netto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1524-20.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA ROSELI GABARDO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Bruna Santos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2278-70.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyanna Schmitz Lardizábal Vieira, Agravado(s): DILNEI FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2311-47.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Agravado(s): JEOVA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Advogado: Maico Uendel Mozart, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada Engelmig Elétrica Ltda. e II - conhecer do agravo interposto pela reclamada Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2384-20.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): D H F SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Alencar Alvim, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): EMERSON PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 377-48.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SAMUEL RICARDO KAFER FONTOURA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 454-73.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRUNO SALZANO BANDEIRA ALVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Bragança Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 620-20.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANGELA CRISTINA JACINTHO, Advogada: Joice Elisa Lopes,



Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 645-04.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LEONARDO BANDEIRA DE FRANÇA, Advogado: Enilton Martins Silveira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Heitor Faro de Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 887-40.2013.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA BRUNETTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 889-12.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BERNARDO STEIN, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Agravado(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 899-66.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD/RS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Poliana Reis de Santana Machado, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 906-95.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Maria Helena Magalhães, Agravado(s): NAIARA BADARÓ, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 965-53.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): MOISÉS COUTINHO DE SANTANA, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogada: Cláudia de Oliveira Sampaio, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1079-06.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FRANCO BUENO, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1148-81.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDSON RODRIGO MARTINS CUSTODIO, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1183-10.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): JOSIANE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1210-75.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELIZABETE DA CRUZ MIRANDA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1298-89.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA FRANCISCA BELMONTE VIEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1574-91.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): SONIA IDALINA DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Dal'Negro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1616-31.2013.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): JOSE FRANCISCO DE SOUZA GOMES, Advogado: Denis Muruci de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1782-02.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Agravado(s): ALEXSANDRO COSTA DAMASCENO E OUTROS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PROENJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1878-92.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUDMILA PACHECO DE BARROS, Advogada: Giuliana de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1959-48.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JOSE AMERICO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2269-92.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): JOSIANE BARROSO ROCHA EVANGELISTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário nº 688.267- CE, que trata da controvérsia a respeito da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público - OJ 247 - Tema STF nº 1022. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-RRAg - 2495-88.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s) e Recorrente(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ROMERSON BORGES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo



de instrumento interposto pela reclamada SPO Construtora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada SPO Construtora, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços, excluindo da condenação as verbas deferidas em razão do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista; IV - julgar prejudicado o agravo interposto pela reclamada CELG Distribuição S.A. - CELG D. Invertido o ônus da sucumbência, o reclamante está isento do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 2948-29.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO VILLELA MARTINS ZABALETA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vito Antonio Boccuzzi Neto, Advogada: Lina Jo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2959-52.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): REGINA SCHULTZ, Advogado: Emerson Dups, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-89.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CLÁUDIA CARDINALLE DE CASTRO SILVA, Advogada: Marinalva da Silva, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10372-44.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELMO DE JESUS SOUZA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20273-65.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RENATO ZANELLA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 22100-54.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): TARCISIO DALAPICOLA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 69300-81.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): JOSÉ BERNARDINO GOMES, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 100442-53.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Agravado(s): MATILDE LEAL, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 168900-83.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍSSA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do



agravo da reclamada A E C CENTRO DE CONTATOS S.A. II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada CLARO S.A., para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal. ADPF 324 e RE 928.252"; e IV - conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de verbas consectárias, atribuindo responsabilidade subsidiária à tomadora pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação. **Processo: Ag-AIRR - 16-07.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): EDSON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-ARR - 29-96.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): ERIC WANDERLEY DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 311-28.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZAÍAS FERNANDES COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 322-48.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UELLEM SILVA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 358-34.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): EDSON CARNEIRO RANGEL, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 403-25.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): MARLENE BODNER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-59.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): PATRIC WILLIAM DOS SANTOS LIMA SILVA, Advogada: Ana Paula Horta Salvador Chiareli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 805-42.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): JOÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 957-33.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MILENE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 973-62.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA DA PENHA SILVA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1215-67.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): DOMINGOS FRANCISCO DIAS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): PÓRTICO LITORAL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: José Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1425-64.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ADEMAR BORDIN CHAURAS, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1556-79.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s): RODRIGO SILVA AGUIAR, Advogado: Mizaël Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1715-22.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES SPE S.A., Advogado: Gabriela Carmona Arantes, Advogado: Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-ARR - 1749-35.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Agravado(s): JOÃO SIMÕES RIBEIRO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1881-55.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Luís Fernando Rezk de Ângelo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2889-69.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Agravado(s): ÉRIKA MARIA FORESTI PINTO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José



Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10050-97.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CARLOS GOMES PENETRA JUNIOR, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 10626-88.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PARNAÍBA GÁS NATURAL S.A., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Agravado(s): ALEXANDRE ASSIS SOARES DE QUEIROZ, Advogada: Priscila de Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11465-89.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ARTHUR MAURÍCIO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11693-52.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CREMMY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Agravado(s): D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA., Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LONAS E FREIOS ANAPOLINA LTDA. - ME, Agravado(s): GLAMOUR LOCAÇÕES PARA FESTAS E EVENTOS LTDA., Agravado(s): EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Fernanda Rezende de Lisboa, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): PONTAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Agravado(s): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Agravado(s): COMPUTACAO GRÁFICA LTDA., Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Agravado(s): NATAL NOIA DA SILVA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): MINAS GOIAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20470-16.2014.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): IARA TEREZINHA EIDELWEIN, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Anelise Berti, Advogada: Alessandra Demoliner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 21620-87.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES., Advogado: Patrícia Martins Melão, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): VIVIANE BARCELOS CANGUSSU MACHADO, Advogado: Fernando Ziegler Richter, Advogado: Luciano Rogério Mazzardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000112-93.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO VANDECIR DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000148-04.2014.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): EDILANE SILVA SOUZA, Advogado: Diego Pelegrino Perez, Agravado(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-98.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): EDER GEOVANI CAMARGO, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): GOLD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 739-53.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSPORTE BERTOLINI LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Advogado: Gustavo Jose Werneck, Agravado(s): ALEX LEANDRO ROSÁRIO DE SOUSA, Advogado: José Luís Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 776-44.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): JAILTON DE MOURA BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 931-16.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO SÉRGIO MONTEIRO LOPES, Advogado: Eugênio Pacelli Vasconcelos Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Macedo Júnior, Advogado: Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Michael Max Braga, Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1437-74.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): MARCELO CARLOS TESSEROLI, Advogada: Fabiana Amador Dos Santos Silva, Agravado(s): CAVO SERVICOS E SANEAMENTO S/A, Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): ESTRE AMBIENTAL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lazinski Frehse, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1519-36.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZA PEREIRA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Rômulo Vinicius Ferreira Rebouças, Agravado(s): CIMSAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOAGEM E REFINAÇÃO SANTA CECÍLIA LTDA., Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1536-95.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THADEU TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1779-49.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONINO XAVIER EUROPEU - ME E OUTRO, Advogado: Iure de Castro Silva, Advogado: Hagno Ferreira de Brito, Agravado(s): MÁRCIO DOS SANTOS DA CUNHA, Advogada: Scheila Maria dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1929-20.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Advogada: Nádia Kist, Advogada: Andressa Licar Fernandes, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MOREIRA DE MENEZES, Advogada: Catarina Ney de Almeida, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: Ag-ARR - 10023-74.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAUJO SOUZA, Advogada: Mirian da Rocha Simões Cabral, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Flavia Regina dos Santos Pereira, Advogado: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10029-60.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUCAS SOUSA RIBEIRO, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10033-92.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): TALITA OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Rodrigo Rodrigues Corrêa, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 10230-04.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NORDESTE COMERCIAL DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): VATSON PIRES DE MOURA, Advogado: Gilton Felix Lisa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10373-08.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KARINE DE ASSIS BATISTA ROSA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10493-66.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): RAMIRO FLORES PEREIRA, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-60.2015.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): DARISON PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11041-62.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ROSELAINÉ BARBOSA AGUIAR MARTINS, Advogado: Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ana Paula da Silva Alves Rodrigues, Advogado: Roberto Feijó Terra, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11737-50.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CAROLINE CURIS MALAFAIA RODRIGUES, Advogada: Juliana Freitas Marino, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12382-60.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos,



Agravado(s): GREYSON IBRAIM PEREIRA, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 20617-85.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Procurador: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Agravado(s): DANIEL MARTINS HUBER, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000143-91.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Agravado(s): RUBENS DIOGENES LUGLI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000668-57.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): NAJLA REGINA CURY, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001301-03.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SANTINI TRANSPORTES E CENTRO DE DESTROCA LTDA., Advogado: José de Oliveira Ferraz, Agravado(s): ANTONIO WAGNER BUENO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flavio Antonio Pandini, Advogado: Flávio Carli Delben, Agravado(s): TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001754-63.2015.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): MARIA DE JESUS MOUSINHO SILVA, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Agravado(s): CEVASI COMERCIAL DE CARNES EIRELI - ME, Advogada: Carina Sander Ardito, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002020-68.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIVIANA ALVES DE BRITO, Advogado: Luís Gustavo Silvério, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1002145-33.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ROSIMAR AVANCINI, Advogado: Fabiano Francez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 27-24.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LAURA ABU JAMRA ZORNIG, Advogada: Gabriela Freitas, Agravado(s): ROSANE PERES LARANJA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1481-46.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA DE SOUSA FIGUEIREDO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Advogada: Paula Rafaela Palha de Souza, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA. - EPP, Advogada: Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Advogado: Jáder Serrão da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1655-11.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura,



Agravado(s): JOSÉ AROLDO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2252-44.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS DE AZEVEDO - EPP, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão deste Colegiado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública e, por consequência, determinar o envio dos autos à Vice-presidência desta Corte para prosseguimento do feito. **Processo: Ag-RR - 2574-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JORGE ANDRÉ DA COSTA PAGNUCCO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Advogado: Glaucilene Azevedo Narcelha, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10169-77.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CONFIBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Wellington Roberto Ferreira, Agravado(s): PATRICIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Rodrigo de Souza Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10828-33.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JESSICA BELTRAME, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11219-60.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENEIAS CALADO BRITO, Advogada: Andreia de Souza Pinotti, Advogado: Diego Rafael Ercole, Advogado: Maurício José Ercole, Agravado(s): TORO EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Priscilla Araújo Rocha, Advogado: João Filipe Franco de Freitas, Advogado: Alexandr Douglas Barbosa Lemes, Agravado(s): LUMASP & LUSIPECAS EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA, Advogado: Uirá Costa Cabral, Advogado: Andres Garcia Gonzales, Advogado: Gustavo Viegas Marcondes, Agravado(s): OLIVEIRA IMPLEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Andres Garcia Gonzales, Advogado: Uirá Costa Cabral, Advogado: Gustavo Viegas Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20165-42.2016.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS UNION LTDA., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): LUIS HENRIQUE BERTIZZOLO, Advogada: Iris Cristina Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20873-08.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Claudia Kreling Medeiros, Agravado(s): DANIEL MARTINS INGRÁCIO, Advogado: Márcia Gomes Utz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100122-19.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE FONSECA ALAMAR PINTO, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100572-57.2016.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): VALTER ROZA DA SILVA, Advogado: José Manuel Mairós Alves, Agravado(s): KAB - SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer



do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101471-25.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procurador: Lucas Soares de Oliveira, Agravado(s): ELISABETH LOUZADA DOS PRAZERES, Advogada: Leticia dos Praseres Macedo, Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101744-73.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JASON LUIZ TEIXEIRA LOPES, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101950-50.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LEO CHRISTIAN DE LIMA FONTES, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Leandro Santos Lima, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102200-86.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS NEVES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000362-60.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Rosemeire dos Santos Cubo Uraguti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000417-15.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Giza Helena Coelho, Agravado(s): JEBSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Gustavo Rinaldi Ribeiro, Agravado(s): EDSON MARCOS MONTEIRO TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000501-13.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIEL DE MIRANDA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Advogada: Renata Helena Infanzozzi Aguiar Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1001331-90.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODOLFO AMANTINO ANDRETTA, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001486-93.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MARIA ELAINE GOMES ALVES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001841-32.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renedy Issa Obeid,



Agravado(s): FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 487-77.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): FELIPE JUNIOR AGUIAR MAGALHÃES, Advogada: Izabela Patrícia Macêdo Pereira Maia, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1443-03.2017.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DJANANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Elineiva Costa Silva, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tássyo Moreira Siva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-46.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MATEUS DE JESUS SANTANA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno da PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-ED-RR - 11334-80.2017.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SEBASTIAO DONIZETTI MACHADO, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Agravado(s): MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE, Procurador: Hudson Antônio Martins de Oliveira, Agravado(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Joyce Maurícia Guerra, Advogada: Ariany dos Reis Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100221-11.2017.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): CLAUDIA DA SILVA GARRIDO, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 100257-56.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JULIO CESAR LEONARDO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101377-75.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): QUEILA LITIERE BORGES, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101718-10.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MAURICIO AFONSO BARBOSA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): OFFSHORE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000197-86.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ARMANDO SERRADAS PONTES DA COSTA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL - ELETROTÉCNICA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-RR - 1000346-84.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RONALDO FERNANDES DE PAULA, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Daniele Campos Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000528-17.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MOACIR ALVES BONFIM, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 589-49.2018.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Priscilla Mirelle Ramos Silva, Agravado(s): MARCELO ASSIS SIQUEIRA ALVES, Advogado: Denis Araújo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 674-91.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rodrigo Fernando Oliveira Cabeça Neves, Agravado(s): HANDERSON ALVES MACHADO, Advogado: João José da Costa, Agravado(s): INSTALADORA ELETRICA GUARAMIRIM LTDA, Agravado(s): CONAPAR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: ARR - 932-59.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HENRY DO VALE SANTOS, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, Telemar Norte Leste S.A. **Processo: ARR - 1557-25.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUDETE BORTOLOTTI, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação dos arts. 468 da CLT e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados, nos limites do pedido e observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença. Satisfeitos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, desta Corte (fls. 40 e 42), são devidos os honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Julia Araújo de Melo Alves patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 5131-73.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): VANIA MENDONÇA SCHEIDT, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1588-42.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Embargado(a): ANTONIO LEOPOLDINO FILHO, Advogado: Carlos de Oliveira, Embargado(a): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 2899-39.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): SILVANA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 560-81.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE JESUS CARVALHO, Advogado: Alexandre Vinhola dos Santos, Embargado(a): S.L. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1484-13.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Embargado(a): ANAJARA DA CONCEIÇÃO GOMES, Advogado: Idelmário Gordiano Neto, Embargado(a): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 650-24.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ISIS FERREIRA BASTOS BARRETO, Advogado: Mayer Chagas Flores, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 941-64.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE SIKANSI, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1300-74.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Embargado(a): EVA TEREZINHA SILVA DA ROSA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 643-02.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): RONILDO CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 25376-03.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: QUITERIA DA SILVA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Embargado(a): AERO PARK SERVIÇOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 411-60.2015.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): MAURY GONÇALVES, Advogado: Herbert Freire de Menezes, Embargado(a): TBI SEGURANCA LTDA., Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 11346-93.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Embargado(a): SÉRGIO ÂNGELO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da 2.ª reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão do Recurso de Revista do reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do reclamante. Inalterável o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-Ag-ARR - 928-15.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Henrieth Maria de Moura Cutrim, Embargado(a): ELZENICE ALMEIDA DE CARVALHO SEVERO, Advogado: Wesleyne Vieira Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 11762-04.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogada: Kézia Azevedo Moura Ladeira, Embargado(a): CRISTIANO MACHADO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1001883-53.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ROGERIO PRADO DE FREITAS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 587-61.2017.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz José



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dezena da Silva, Embargante: JOZILENE DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Embargado(a): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACEIO, Advogado: Camila Montenegro Coelho Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 1091-44.2017.5.12.0011 da 12a. Região,** Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GISELA BAYER, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Embargado(a): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma